00088

O Art.	1	o da	Medida	a P	rovisór	ia nº	614,	de	14	de	maio	de	2013,
passa a vigora com as seguintes modificações:													

Art. 1- A Lei n- 12.772, de 28 de dezembro de 2012, pass	sa a vigorar
com a seguinte alteração:	

## O caput do Artigo 34 da Lei 12.772 de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão **ou promoção** a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento nas carreiras estabelecidas nesta Lei, o interstício de 18 (dezoito) meses.

## **Justificativa**

O interstício de 18 meses deve alcançar também os casos daqueles professores que completam o prazo para a promoção de uma classe para outra, da forma prevista na lei, e não somente para a progressão, que é a passagem de um nível para outro dentro de uma mesma classe. Esse é claramente a intenção da regra de transição prevista no Art. 34 da Lei 12.772/2012, que, todavia, acabou por constar de forma errônea na Lei. Para evitar prejuízos aos docentes frente a uma eventual interpretação rigorosa do texto legal, acrescenta-se a expressão 'ou promoção', para deixar o sentido desse texto inquestionável.

Sala da Comissão. 21 de maio de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB/CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 1/25/2013, às 1/30

Givago Costa, Mat. 257610